CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCILIAÇÃO E

OUTRAS AVENÇAS

[INTEGRAL: Necessário ajustar as atribuições conforme alterações sugeridas à Escritura]

Pelo presente instrumento, as partes,

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”);

(sendo o Cedente e o Agente de Conciliação, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”); e

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(sendo o Agente de Cálculo e a Emissora, em conjunto, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

**CONSIDERANDO QUE:**

* + 1. o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem que os Devedores realizem compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;
		2. por meio de operações de saque e/ou compra realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
		3. a Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do CMN, e tem por objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN;
		4. em [•] de [•] de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente e do Agente de Cálculo, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da [2ª (Segunda)]/[ 3ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, para Distribuição Pública com [Esforços Restritos], da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG”, o qual foi aditado nesta data (“**Escritura**”);
		5. na presente data, o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, celebraram o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão**”), por meio do qual o Cedente se comprometeu a ceder, e a Emissora se comprometeu a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos; e
		6. o Cedente deseja contratar o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo e da Emissora, para prestar os serviços de conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, entre outros serviços relacionados à cessão dos Direitos Creditórios e à Emissão;

**RESOLVEM** celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Conciliação**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. **DEFINIÇÕES**
	* + 1. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo** ao presente Contrato.
2. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

[INTEGRAL: Atribuição do Agente de Cálculo]

* + - 1. O Agente de Conciliação será responsável, **(a)** nos termos do Contrato de Contas Centralizadoras, pelas instruções ao Agente de Recebimento referentes às transferências de recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos da Conta Centralizadora de Repasse e/ou da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada de Repasse e/ou para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários; e **(b)** nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, pelas instruções ao Agente de Recebimento referentes às transferências de recursos da Conta Vinculada de Repasse e/ou da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada da Emissora e/ou para a Conta Autorizada do Cedente, respeitadas as disposições da cláusula 7 do Contrato de Cessão e a seguir.

A partir da 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento e respeitado, também, o disposto no Contrato de Contas Centralizadoras, **(a)** os valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta Vinculada de Repasse; e **(b)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e quando não for verificado um Evento de Retenção dos Pagamentos Voluntários, todos os recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, de forma automática, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s), conforme disposto no Contrato de Cessão.

Na hipótese do item 2.2.1 acima, os recursos depositados na Conta Vinculada de Repasse serão transferidos, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, para a Conta Vinculada da Emissora, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal. Os eventuais recursos remanescentes na Conta Vinculada de Repasse, após a realização do procedimento acima, serão transferidos, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Autorizada do Cedente.

Caso **(a)** a Amortização Sequencial esteja em curso; ou **(b)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e seja verificada, desde o início do Período de Cálculo vigente, a ocorrência de um Evento de Retenção dos Pagamentos Voluntários, os valores decorrentes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos passarão a ser transferidos diariamente, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, observado o previsto no Contrato de Contas Centralizadoras.

Na hipótese do item 2.2.3 acima, os recursos transferidos para a Conta Vinculada de Repasse e para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serão integralmente retidos, até a Data de Verificação imediatamente subsequente, na qual o Agente de Cálculo apurará a Quantidade Mínima Mensal e o Agente de Conciliação instruirá o Agente de Recebimento a transferir os valores da Conta Vinculada de Repasse e da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada da Emissora, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal apurada, sendo certo que os recursos depositados na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários somente poderão ser transferidos para a Conta Vinculada da Emissora, caso os montantes recebidos na Conta Vinculada de Repasse não sejam suficientes para satisfazer a Quantidade Mínima Mensal. Os eventuais recursos remanescentes na Conta Vinculada de Repasse e/ou na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, após a realização do procedimento acima, serão transferidos, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Autorizada do Cedente.

Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes e os Intervenientes, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Cedente os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos **(a)** depositados na Conta Centralizadora de Repasse serão transferidos mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Vinculada de Repasse; **(b)** depositados na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários; e **(c)** os recursos depositados na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Vinculada da Emissora, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvado o cumprimento de eventual ordem judicial.

As Partes e os Intervenientes, neste ato, reconhecem que, nos termos do Contrato de Contas Centralizadoras, outros recursos que não aqueles relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, inclusive, sem limitação, os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora.

* + - 1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Conciliação selecionará mensalmente os Direitos Creditórios Cedidos, por ordem cronológica de recebimento dos respectivos recursos ou, caso os recursos sejam recebidos em uma mesma data, por ordem decrescente do respectivo valor (do maior para o menor), até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Fica facultado ao Agente de Conciliação não observar os critérios estabelecidos neste item 2.3 e identificar, discricionariamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal.

Em qualquer hipótese, o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, deverá disponibilizar ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, um relatório mensal, até o 3º (terceiro) Dia Útil a contar de cada Data de Verificação, contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos cujos fluxos de caixa foram selecionados no Período de Cálculo imediatamente anterior.

[**PVG: vide comentário no Contrato de Cessão sobre a necessidade de guarda das cópias físicas do Contrato dos Cartões BMG e dos seus eventuais aditamentos**][INTEGRAL: Ajustar conforme sugestões ao Contrato de Cessão].

* + - 1. As Partes e os Intervenientes reconhecem que a boa e tempestiva execução das obrigações atribuídas ao Agente de Conciliação neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão depende da disponibilização de informações e documentos nos prazos e parâmetros previamente acordados com as demais partes nos Documentos da Emissão, inclusive o Cedente, o Agente de Cálculo, o Agente de Recebimento, o Banco Bradesco S.A. (em relação aos arquivos de retorno da cobrança dos Pagamentos Voluntários), a Dataprev e a Processadora.
1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
	* + 1. Cada Parte ou Interveniente, individual e indistintamente, declara e garante às demais Partes e Intervenientes, conforme o caso, que:
				1. possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato e cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para tanto;
				2. este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
				3. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a respectiva Parte ou o respectivo Interveniente esteja vinculado; e **(4)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido devidamente obtida;
				4. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los; e
				5. é sujeito de direito sofisticado e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste Contrato, e é apto a assumir e cumprir as obrigações aqui previstas, com boa-fé, lealdade e probidade, sendo que foi assessorado por consultores legais e todas as negociações objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.
			2. Adicionalmente, o Agente de Conciliação declara e garante ao Cedente e aos Intervenientes que:
				1. encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços objeto deste Contrato; e
				2. tem plena ciência e está de acordo com todas as disposições dos demais Documentos da Emissão, inclusive de suas obrigações ali previstas, como se aqui estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.
			3. Cada Parte ou Interveniente obriga-se a informar às demais Partes e Intervenientes, conforme o caso, tão logo tenha conhecimento da ocorrência ou da possibilidade de ocorrência de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou incorreta qualquer das declarações acima prestadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar eventual invalidade ou incorreção verificada.
2. **RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**
	* + 1. Cada Parte ou Interveniente é o único responsável por suas respectivas ações ou omissões no âmbito do presente Contrato, comprometendo-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e isentar às demais Partes e Intervenientes, conforme o caso, seus respectivos sócios, administradores, empregados, consultores, representantes ou prepostos (“**Pessoas Indenizáveis**”) por todas as perdas, danos, obrigações, custos e despesas (incluindo tributos, emolumentos, custas, condenações, multas, indenizações, sucumbências e honorários advocatícios) que venham a ser incorridas pelas Pessoas Indenizáveis, em decorrência do cumprimento (ou do não cumprimento) pela referida Parte ou pelo referido Interveniente das suas obrigações estabelecidas neste Contrato, exceto em caso de culpa ou dolo de qualquer Pessoa Indenizável, conforme comprovado em decisão transitada em julgado.
			2. Qualquer indenização devida nos termos da presente cláusula 4 restringir-se-á aos danos diretos comprovados efetivamente causados a uma Pessoa Indenizável, sendo limitada, em qualquer hipótese, a 50% (cinquenta por cento) do montante recebido a título de remuneração pelo Agente de Conciliação no mês imediatamente anterior ao do pagamento da indenização.
			3. Observado o disposto no item 4.2 acima, a Parte ou o Interveniente responsável deverá pagar a indenização no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação enviada por qualquer Pessoa Indenizável.
			4. A obrigação de indenização prevista nesta cláusula 4 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo seu prazo prescricional.
3. **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE CONCILIAÇÃO**
	* + 1. Será devida ao Agente de Conciliação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Contrato, remuneração mensal a ser paga pelo Cedente, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O valor da remuneração do Agente de Conciliação será reajustado anualmente com base no índice acumulado da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substitui-lo.

* + - 1. A remuneração do Agente de Conciliação será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, de acordo com as instruções de pagamento estipuladas nas notas fiscais que serão emitidas pelo Agente de Conciliação.

Fica estabelecido que a remuneração do Agente de Conciliação será devida *pro rata die*, enquanto o Agente de Conciliação prestar os serviços objeto deste Contrato.

* + - 1. Na hipótese de atraso do Cedente no pagamento da remuneração devida ao Agente de Conciliação, prevista no item 5.1 acima, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente de Conciliação notificará a Emissora para que realize o pagamento do valor em atraso, acrescido dos encargos moratórios aplicáveis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da referida notificação.
			2. Eventual prestação de serviços que envolva o desenvolvimento ou a customização de novas ferramentas, integrações com outros sistemas, migração de dados e consultorias técnicas, que não estejam expressamente descritos neste Contrato, deverão ser objeto de novo contrato a ser negociado entre as Partes e os Intervenientes.
1. **VIGÊNCIA E RESCISÃO**
	* + 1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura; ou **(b)** o cumprimento integral de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último.
			2. Qualquer Parte poderá resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, mediante notificação à outra Parte, com cópia para a Emissora, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Na hipótese de resilição deste Contrato pelo Cedente, nos termos do item 6.2 acima, o Cedente continuará a pagar a remuneração do Agente de Conciliação prevista no item 5.1 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da respectiva notificação, ainda que o Cedente venha a contratar um novo prestador de serviços para substituí-lo, antes do término desse prazo.

* + - 1. Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pelo Cedente, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima ou do pagamento da remuneração na forma prevista no item 6.2.1 acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:
				1. inobservância, pelo Agente de Conciliação, dos deveres e obrigações previstos no presente Contrato ou nos demais Documentos da Emissão, desde que, notificado pelo Cedente para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; ou
				2. caso o Agente de Conciliação requeira recuperação judicial ou extrajudicial, confesse falência, seja declarado insolvente ou falido, ou entre em dissolução ou liquidação.
			2. Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pelo Agente de Conciliação, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima, exclusivamente na hipótese de inadimplemento pelo Cedente do pagamento da remuneração devida ao Agente de Conciliação, prevista no item 5.1 acima, e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento pela Emissora da notificação enviada pelo Agente de Conciliação, conforme o item 5.3 acima.
			3. O Agente de Conciliação deverá, sem qualquer custo adicional para o Cedente, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação sobre a rescisão do presente Contrato, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações razoáveis, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Agente de Conciliação; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.
1. **AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**
	* + 1. As Partes e os Intervenientes concordam que o presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, ficando o Cedente e o Agente de Conciliação autorizados, independentemente de qualquer notificação, e sem qualquer ônus ou penalidade, a celebrar contratos da mesma natureza que este Contrato com quaisquer terceiros, a qualquer tempo, desde que não digam respeito especificamente à Emissão.
2. **CONFIDENCIALIDADE**
	* + 1. As Partes e os Intervenientes obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais a que tiveram acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.
			2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 8 não será aplicável às Informações Confidenciais que:
				1. forem de domínio público ao tempo da revelação;
				2. após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
				3. antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte ou de um Interveniente, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte ou Interveniente, ou por qualquer de seus respectivos Representantes;
				4. tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental; e
				5. cuja divulgação seja necessária, da perspectiva legal ou regulatória, no âmbito da oferta das Debêntures.

Na hipótese do item 8.2(d) acima, a Parte ou o Interveniente obrigado a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte ou ao Interveniente que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte ou o Interveniente adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; **(b)**revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigado a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)** envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 8.2(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 8, para todos os outros efeitos.

* + - 1. A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte ou Interveniente por qualquer outra Parte ou outro Interveniente, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerá da prévia autorização, por escrito, da Parte ou do Interveniente a que essas informações se referirem.
			2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 8 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.
1. **COMUNICAÇÕES**
	* + 1. Todas as comunicações entre as Partes e os Intervenientes relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:
				1. se para o Cedente:

**BANCO BMG S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição

04543-000 São Paulo, SP

At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br

* + - * 1. se para o Agente de Conciliação:

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano

01452-001 São Paulo, SP

At.: Marcelo Giraudon

Telefone: (11) 3103-9959

E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br / juridico@integralinvest.com.br

* + - * 1. se para o Agente de Cálculo:

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano

01451-910 São Paulo, SP

At.: Fabio Lopes / Adriano Boni

Telefones: (11) 3103-2540 / 3103-2505

E-mail: mailto:it.estruturacao@integraltrust.com

* + - * 1. se para a Emissora:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 São Paulo, SP

At.: Filipe Possa / Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mails: dri@seccred.com.br / secfinanceira@vert-capital.com

Site: [www.seccred.com.br](http://www.seccred.com.br)

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	* + 1. As Partes e os Intervenientes celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
			2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.
			3. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes ou pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.
			4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou Interveniente em razão de qualquer inadimplemento de qualquer Parte ou Interveniente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
			5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
			6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.
			7. As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
			8. Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.
			9. As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
			10. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

As Partes e os Intervenientes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.

* + - 1. Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
			2. Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições do presente Contrato, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Contrato, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Contrato.
			3. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
1. **FORO**
	* + 1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)*

*(Página de assinaturas do “Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre o Banco BMG S.A. e a Integral Investimentos Ltda., com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG)*

|  |
| --- |
| **BANCO BMG S.A.** |

|  |
| --- |
| **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.** |

Intervenientes:

|  |
| --- |
| **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** |

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS****CARTÕES CONSIGNADOS BMG** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG nºCPF nº |  | Nome:RG nºCPF nº |

**ANEXO**

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCILIAÇÃO E**

**OUTRAS AVENÇAS”**

[**PVG: a ser inserido oportunamente, a partir do glossário da Escritura**]